	∺
	ጽ
	≈
	H
	۳
	Ç
	Ç
	C
	ہے
	й
	ī
	ď
ഗ	◂
0	ш
F.	C
Z	~
₹	ير
ഗ്	×
· ^	ᄷ
\sim	Ļ
\circ	۳
\Box	2
'n	щ
ĭĭí	2
=	щ
ヹ	Γ.
<u> </u>	Ċ
$\overline{\sim}$	~
≍	'n
믓	↸
Q	α
∝	щ
'n	ш
∽	
≤	۲
\Box	2.
~	ζ
≃	'n
Z	_
\circ	C
Ň	a
ď	۶
₹	=
5	ي
ч.	\overline{c}
⋖	-
∝	u
⋖	u
₹	ځ
۲X	appa
or YA	apara
por YA	r/spade
e por YA	hr/snade
nte por YA	v hr/snade
ente por YA	ov hr/snade
nente por YA	any hr/snede
Imente por YA	nov hr/snede
almente por YA	m ony hr/snede
gitalmente por YA	am dov hr/shede
ligitalmente por YA	e am any hr/snede
digitalmente por YA	tre am any hr/snede
to digitalmente por YA	a tre am any hr/snede
ado digitalmente por YA	Its top am ony hr/shade
nado digitalmente por YA	ulta toe am doy hr/spede
sinado digitalmente por YA	and the amount hr/shade
ssinado digitalmente por YA	ansulta to am any hr/snede
assinado digitalmente por YA	consulta toe am nov hr/snede
ii assinado digitalmente por YA	//consulta toe am dov hr/spede
foi assinado digitalmente por YA	n://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmente por YA	#n-//consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digitalmente por YA	http://consulta_tre_am_dov_hr/spede
ento foi assinado digitalmente por YA	a http://consulta toe am gov hr/spede
nento foi assinado digitalmente por YA	ite http://consulta toe am gov hr/snede
mento foi assinado digitalmente por YA	site http://consulta toe am gov hr/snede
sumento foi assinado digitalmente por YA	o site http://consulta toe am gov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente por YA	s o site http://consulta toe am gov hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YA	sse o site http://consulta toe am gov hr/spede
te documento foi assinado digitalmente por YA	esse o site http://consulta toe am nov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente por YA	posse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	acesse a site http://cansulta toe am any hr/shede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/shede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	oncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por YA	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: FE87B3C7-B6BC6DB4-3CE4BE8F

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 512/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11559/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência FEAPD.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Sra. Vania Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado.
- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3319/2018 MPC/ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência – FEAPD. Exercício de 2017.

Regularidade. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado, Gestora e Ordenadora das despesas, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996;
- 10.2 Determinar aos responsáveis do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD que, nos próximos exercícios financeiros, sejam tomadas providências para que as obrigações legais trazidas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 3.432/2009 sejam devidamente cumpridas.
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral